

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2019**

**(Dispensa de Licitação nº 27/2019)**

**Processo n.º 23163.001691.2019-10**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, Pelotas-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, representado neste ato pelo seu Reitor, Flavio Luís Barbosa Nunes, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, vem, através da Comissão Julgadora designada pela Portaria nº 1669/2019, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, com dispensa de licitação, até dezembro de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda em data e hora marcados conforme item 1, na sala 410 da reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 – Centro – Pelotas – RS.

**1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL**

1.1 Entrega dos Envelopes: até dia **21/08/2019 às 18h.**

1.2 Abertura dos Envelopes: **22/08/2019, às 10h.**

1.3 Local Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura:

Instituto Federal Sul-rio-grandense  
Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 – Sala 410  
Centro  
Pelotas/RS  
CEP 96015-560

1.4 Os envelopes de habilitação e projeto de venda deverão conter a seguinte identificação:

**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
(  )Fornecedor Individual (  )Grupos Informais (  ) Grupos Formais  
[NOME DO FORNECEDOR]  
[CNPJ OU CPF Nº]

**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais ( ) Grupos Formais

[NOME DO FORNECEDOR]

[CNPJ OU CPF Nº]

- 1.5 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 1.6 Os envelopes de documentação e proposta encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos ainda fechados aos respectivos remetentes.
- 1.7 Este Edital poderá ser adquirido por solicitação através do e-mail [cpl@ifsul.edu.br](mailto:cpl@ifsul.edu.br).
- 1.8 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail [cpl@ifsul.edu.br](mailto:cpl@ifsul.edu.br).

## 2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *
1	Carne bovina sem osso, com no máximo do 10% de gordura e 3% de aponerroses, isenta de cartilagens, sem manchas esverdeadas, com cor, cheiro e sabor próprio. Congelada, em embalagem em saco plástico de 2kg, transparente, atóxico e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deve conter registro no SIF, SIE, CISPOA ou SIM, datada com validade de 06 meses a partir da entrega.	Kg	320	R\$ 14,70

\* A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, utilizado o preço de menor valor, conforme orçamentos.

## 3. DA FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar no **envelope nº 01** os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

##### **4.1 Fornecedores individuais, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo I deste edital.

##### **4.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo I deste edital.

##### **4.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

##### **4.4 Para todos, além dos solicitados, para fornecimento de produtos de origem animal:**

- a) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

4.5 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação abrirá prazo para a regularização da documentação, conf. Art. 27, § 4º da Resolução nº 4/2015 FNDE.

4.6 NÃO SERÁ considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, DESDE QUE a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.7 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

4.8 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.9 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **5. DO PROJETO DE VENDA**

5.1 Os participantes deverão apresentar no **envelope nº 02** o Projeto de Venda, conforme Anexo I deste edital, em conformidade com esta chamada pública e ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

5.2 Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Familiar, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

6.2.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

6.2.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.813, de 23 de dezembro de 2003;

6.3.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias dos produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP jurídica.

6.6 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul/AEFASUL, situado a Rua João de Deus Nunes, n.º 200 – Vila Isabel – Canguçu – RS, até dezembro de 2019, quinzenalmente, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 A primeira entrega somente ocorrerá após emissão da Nota de Empenho e mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento.

7.2.1 Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

- 7.2.2 O prazo de entrega do primeiro pedido do material deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, a partir daí as outras entregas deverão ser feitas a cada 15 dias, em quantidades aproximadamente iguais.
- 7.3 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 7.4 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 7.5 As entregas dos gêneros alimentícios devem ser efetuadas conforme Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, Capítulo III, Seção X – Dos Veículos de Transporte.
- 7.6 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 7.7 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.8 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 7.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- Na Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense, na Coordenadoria de Licitações, sala 410, Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, Centro, Pelotas/RS.

- No site no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no endereço: <http://www.ifsul.edu.br/2019>

- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

9.3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Pelotas, 30 de julho de 2019.

Ernesto Monteiro Perez

Diretor de Planejamento

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**  
**PROCESSO n.º 23163.001691.2019-10**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
<b>A – GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail		7. DDD/Fone	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>B – GRUPO INFORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Fone
<b>C – FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP

6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

## III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:	Total Agricultor				

OBS: \* Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2019.

## IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				

## V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:

## VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone / E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Fornecedor Individual (conforme caso)	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (Nome e CPF)	Assinatura

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS E/OU ASSOCIADOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

**PROCESSO n.º 23163.001691.2019-10**

O(a) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

**PROCESSO n.º 23163.001691.2019-10**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e  
DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**PARA GRUPOS FORMAIS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**  
**PROCESSO n.º 23163.001691.2019-10**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins  
de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionado no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõe esta cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura